

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

Resolução SC-61, de 19/12/2017, publicação no DOE de 21/12/2017, pág. 60

Dispõe sobre o tombamento da Praça da Sé e Catedral Metropolitana de  
São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto- -Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando que:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64203/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão de 20-06- 2016, Ata 1840, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Praça da Sé e Catedral Metropolitana de São Paulo, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

A Catedral Metropolitana da Sé abriga ritos e manifestações religiosas e é uma referência simbólica da Capital paulista, independentemente da função religiosa que desempenha;

A representatividade cultural da Catedral decorre fundamentalmente da relação que estabelece com o espaço no qual foi construída, a Praça da Sé;

A Praça da Sé contempla em sua configuração urbana atual o sítio colonial que a originou (Largo da Sé), o traçado dos antigos arruamentos do local e os adros das sucessivas igrejas que sediou.

A conformação histórica do espaço resistiu às transformações por quais São Paulo passou ao longo de séculos, inclusive, após a construção da Estação Sé do Metrô e a conseqüente fusão visual com a Praça Clóvis Bevilacqua;

A Praça da Sé permanece como o Marco Zero do território paulista e espaço público de apropriação cívica, religiosa e cultural, sendo palco de manifestações políticas, sociais e populares diversas;

A Praça da Sé e a Catedral Metropolitana constituem testemunhos materiais da transformação da vila colonial em metrópole, do Império em República, dos bondes em metrô e das diversas formas de sociabilidade e cultura ao longo de seus quase 500 anos de existência, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Praça da Sé e Catedral Metropolitana de São Paulo, situada à Praça da Sé, s/nº, no bairro da Sé, São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono com início na confluência da Rua Floriano Peixoto, Largo do Pátio do Colégio e Largo da Sé, segue pelo Largo da Sé em linha reta até atingir a Praça Dr. João Mendes, deflete à direita até o logradouro Praça da Sé (noroeste da Catedral) e segue por esta até o ponto inicial;

II - Catedral Metropolitana da Sé (elemento "1" indicado no mapa anexo), com destaque para fachadas, volumetria e espacialidade interna;

III - Monumento Marco Zero (elemento "2" indicado no mapa anexo);

IV - Aléia de palmeiras (elemento "3" indicado no mapa anexo);

V - Monumento ao Padre José de Anchieta (elemento "4" indicado no mapa anexo).

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º

I - Para o edifício listado no inciso II, do Artigo 2º, os projetos deverão buscar materiais em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, arquitetônicas e paisagísticas do bem;

II - Para os elementos listados no inciso III e V, do Artigo 2º, os projetos deverão buscar materiais em conformidade às especificidades tipológicas, construtivas e paisagísticas do bem;

III - Na perímetro descrito no inciso I, do Artigo 2º, as intervenções paisagísticas deverão valorizar o eixo visual da aléia de palmeiras (Art. 2º, IV), bem como a relação espacial que esta estabelece com os demais elementos listados (Art. 2º, II, III e V);

IV - Fica sujeita à aprovação qualquer nova construção e intervenção paisagística no interior do perímetro delimitado no Art. 2º, I, bem como elementos de mobiliário em seus passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se em tais áreas antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários que por sua dimensão ou fatura não se harmonizem com os elementos destacados nos incisos II, III, IV e V.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II – Mapa do Perímetro de Tombamento

